



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0185/20 - PLL Nº 077

**Institui monumento em homenagem aos heróis no combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica instituído monumento em homenagem aos heróis no combate à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O monumento a que se refere o *caput* deste artigo será denominado “Heróis no Combate ao Covid-19”, constituído por peça escultórica de características materiais a serem definidas, traduzindo a importância do combate à pandemia por parte dos valentes profissionais da saúde, dos socorristas, dos servidores públicos, dos trabalhadores do transporte público, da segurança pública e de universidades, dos cientistas, dos estudiosos do assunto e dos comerciários, bem como da imprensa, como divulgadora, e será erguido em espaço designado pelo Executivo Municipal.

**Art. 2º** O monumento Heróis no Combate ao Covid-19 será doado pela sociedade civil organizada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JM/DBF



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 11/07/2020, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador(a)**, em 11/07/2020, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 12/07/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 12/07/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 12/07/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 12/07/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0152205** e o código CRC **2BA1CAA6**.

---